

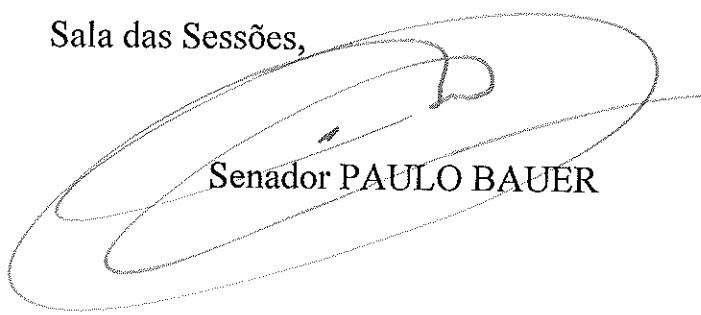
EMENDA Nº
(à MPV nº 600, de 2012)

Suprima-se o art. 5º da Medida Provisória nº 600, de 2012.

JUSTIFICAÇÃO

O Banco do Brasil é uma instituição financeira. Não tem experiência na contratação de obras e de serviços de engenharia. Sua designação como administrador dos recursos do Fundo Nacional de Aviação Civil (FNAC), ainda que sob a supervisão da Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República (SAC), é contrária ao objeto social do Banco e não se justifica como instrumento de gestão. A eventual necessidade de terceirização desse serviço deve ser suprida pela contratação da Infraero, que é a empresa pública já existente para a gestão da infraestrutura aeroportuária.

Sala das Sessões,



Senador PAULO BAUER